

LEI Nº1883/2001.-

DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.-

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1564/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAIR FRANCISCO COPATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 181 da Lei Municipal nº 1564/97, de 29 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 181. O Executivo Municipal ouvirá, obrigatoriamente, a Comissão Municipal de Valores sempre que tiver que atualizar ou estabelecer calendário ou valores para efeitos tributários.” NR

Art. 2º. O art. 203 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1564/97, de 29 de dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 203. A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas, correspondente a cada exercício financeiro, obedecerá o calendário elaborado pela Comissão Municipal de Valores.

Parágrafo Único – É permitido o pagamento, de uma só vez, deste imposto e taxas correlatas e, neste caso, poderá sofrer uma redução limitada entre 15% (quinze por cento), 12% (doze por cento), 9% (nove por cento), 6% (seis por cento) e 3% (três por cento), a ser fixada, anualmente, através de decreto executivo, desde que pago anualmente.” NR

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela V, que integra o Código Tributário do Município de Três de Maio.

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais itens e dispositivos legais da Lei Municipal nº 1564/97.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO,
EM 23 DE OUTUBRO DE 2001.-

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DENISE REGINA NAGEL
Secretária Municipal de Administração